

39

3210007
0057

seu
128

MAIORIA ABSOLUTA 15 disc.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

01-0254/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0254/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0254/1998 DE 16/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

Dispõe sobre o fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo, e de outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:45:48

00000016118-79



ARQUIVADO EM 01/10/2009

Viviane Ferreira
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



269

Folha n.º 01 de proc.
n.º 254 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0254/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, Plan. Social e Trabalho;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
P. SIDI-NTE

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PELA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DA SAÚDE, DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

08 NOV 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO

23 SET 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) Salários Mínimos mensais, como única fonte de renda, remédios de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da saúde.

Art. 2º - A implementação do disposto no artigo 1º iniciar-se-á até o primeiro mês do exercício financeiro seguinte à sua publicação, abrangendo todos os tipos de medicamentos de que trata esta lei até o início do exercício financeiro subsequente, conforme critérios técnicos de distribuição a serem fixados por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16

Sala das Sessões, abril de 1998

[Assinatura]
RUBENS WAGNER CALVO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 ABR 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUE

16 ABR 1998

DT. 10

1.º - O Sr. ...
 2.º - O Sr. ...
 3.º - O Sr. ...
 4.º - O Sr. ...
 5.º - O Sr. ...

A ...
 ...
 ...

O ...
 ...
 ...

A ...
 ...
 ...

A ...
 ...
 ...

...
 ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) ...
 ...
 ...
 ...



Folha n.º	02	do total
n.º	254	de 1098
H		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Município de garantir a Saúde, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução aos riscos de doenças e no estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a sua proteção e recuperação.

A presente propositura visa obrigar os estabelecimentos de Saúde, localizados no Município de São Paulo, a fornecer aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) Salários Mínimos como única fonte de renda medicamentos de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da Saúde.

A proposta encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município e em especial nos artigos 212 e 213 da referida Lei e está embasada na Lei Magna, artigos 196/198.

Conto com meus pares para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

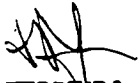
do processo n° 254 de 19 98 20 / 05 / 1998 (a)

Senhor Assessor Chefe:

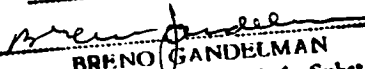
Sobre o assunto, consta Pl. 591/1994 e PL. 1192/97

Em 20-05-1998

auto Total


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

21/5/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/5/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Arborelino Neto
para relatar.

em 22/05/98 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 08 98

(a) M



118/8198

Folha No 04 do proc.
No 254 do 1998
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-1159/1998

REJEITADO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/98.

15 JUN 1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que obriga os estabelecimentos da rede pública municipal a fornecerem gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que recebam até 3 (três) salários mínimos mensais, como única fonte de renda, remédios de uso contínuo para prevenção e recuperação da saúde, a partir do primeiro mês do exercício financeiro seguinte à sua publicação. Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não pode ser aprovado por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município, nos arts. 212 e 213 estabelece que o direito à saúde deve ser assegurado pelo Poder Público e que o Município deve desenvolver políticas que visem o bem estar da coletividade, com atendimento integral do indivíduo e acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

O projeto em questão, sem questionar seu relevante valor social, fere o art. 213, III da LOM, que garante o "acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade".

Ao estabelecer a obrigatoriedade de se doar os remédios apenas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos, o projeto fere o princípio da igualdade, instituindo tratamento diferenciado entre os munícipes.

Além disso, os serviços de saúde estão inseridos na categoria de serviços públicos e o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica estabelece a competência privativa do Prefeito para propor leis que tratam de serviços públicos.

Assim, infelizmente o projeto não pode prosperar por colidir com os arts. 37, § 2º, IV e 213, II da Lei Orgânica do Município, de modo que se opina

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20-08-1998
Página 39, coluna 2ª
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1998

A. T. M.
Em: 20/08/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

8-42501g\oh



Folha n.º	05	do proc.
n.º	254	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

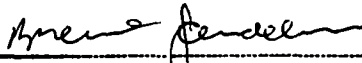
São Paulo, 21 de agosto de 1998.

Memo Nº 168/98

Ao Nobre Vereador
ADRIANO DIOGO - Líder

O PL 254/98, de autoria do Nobre Vereador RUBENS CALVO, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO NA A. T. M:
Em <u>21</u> de <u>Agosto</u> de <u>1998</u>
às <u>14</u> horas

ADRIANO DIOGO
Vereador
S. S. P.



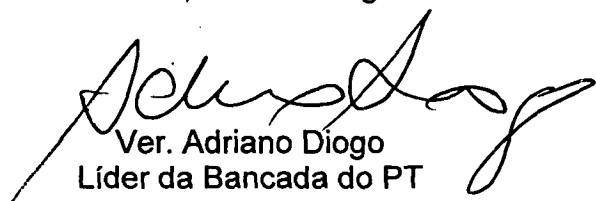
Folha n.º	06	de proa.
n.º PL	254	de 19 98
ANA PAULA KARRUZ		
Oficial Legislativo		

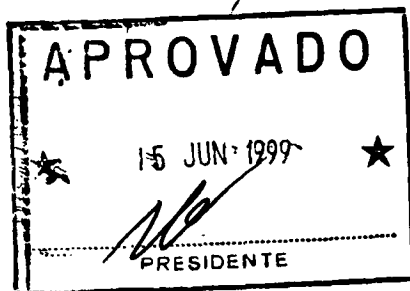
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. 11 - REC
11-01111/1998

Vimos pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 254/98 de autoria do Ver. Rubens Calvo, que dispõe sobre o fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1998.


Ver. Adriano Diogo
Líder da Bancada do PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

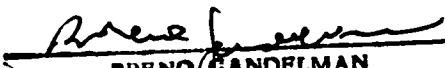
Papel para informação, rubricado como folha nº -07-

do processo nº 254 de 19 98 16 / 04 / 98 (a) Marcia-reg.1584/1

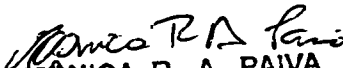
À Comissão de Administração Pública

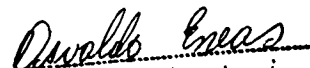
O Parecer de ilegalidade da Com.de Const. e Justiça foi rejeitado na 96ª Sessão Extraordinária, de 15.06.99, devendo o presente projeto prosseguir na sua regular tramitação.

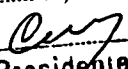
16.06.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 7.6.99 as 14.00 h.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador 
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
22/06/99


Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIO DA SAÚDE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08-4-.....

Em 30.06.99

(a)
A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0592/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/98

O projeto de lei 254/98, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe que todos os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) salários mínimos mensais, como única fonte de renda, remédios de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da saúde.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, é dever do Município garantir a saúde. E esse dever traduz-se na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e no estabelecimento de condições que assegurem acesso às ações e aos serviços para a sua proteção e recuperação.

Assim, este projeto tem por escopo obrigar os estabelecimentos de saúde da rede pública a fornecer medicamentos de uso contínuo e necessários à prevenção e recuperação da saúde aos mais necessitados.

Nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria está revestida de elevado interesse público, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, 30.6.99

Presidente

Relator

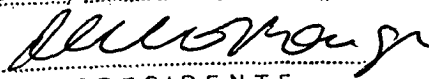
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/7/99
 página 36 coluna 35
 Conferido: 
 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

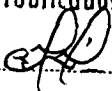
A Junta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 01/07/99


 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Recobido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 01/07/99 às 14:00 h,

AO NOBRE VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

05/08/99

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Os autos, juntados nesta data base de informação rubricados sob
 o termo de nº 09/16/09/99 a) 



Folha n.º 09	do proc.
N.º 254	de 19 98
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0985/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 254/98

O Projeto de Lei em análise é o 254/98, apresentado pelo Nobre Vereador Rubens Calvo. A matéria dispõe sobre o fornecimento, pela rede municipal pública de saúde, de medicamentos de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da saúde. Os beneficiários desta lei, segundo texto da proposição, serão os aposentados, pensionistas e deficientes físicos que tenham como única fonte de renda até três salários mínimos mensais.

A Saúde é um fator primordial para a qualidade de vida do cidadão e, como muito bem argumenta o Ilustre Autor, é um direito fundamental do ser humano. Mas, o que a realidade aponta é que muitas pessoas em condições sociais e econômicas desfavoráveis encontram dificuldades em realizar processos de tratamento da saúde. O Poder Público deve, portanto, promover políticas para garantir o exercício pleno deste direito. A projeto ora proposto reveste-se, com certeza, de elevado interesse público, concorrendo para uma melhoria significativa dos serviços de saúde do Município de São Paulo, dado que se trata de uma iniciativa para facilitar o acesso a tratamentos por remédios de uso contínuo.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/09/99.

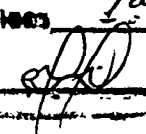
[assinatura]
Paulo Frange - PRESIDENTE

[assinatura]
José Olímpio - RELATOR

[assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 09 / 99

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 99
pagina 60, colunas 1a
Conferido: 

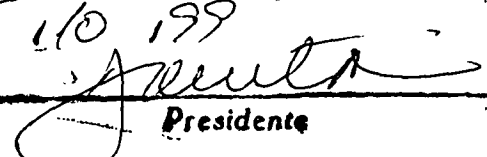
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/9/99 as 15:10 h.

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05 / 10 / 99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntador(s) desta Ata: 
Lido(s) sob o n.º 10

de 01 / 02 / 00

Marta Pinheiro Pinto Ravenha
Secretaria - RJ 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

16 - PAR

16-0011/2000

PARCER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 254/98

PUBLIQUE-SE EM

01/02/00

Folha nº

Processo

Marta Pimentel P. Ravena

Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, tem por objetivo obrigar os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal a fornecer gratuitamente remédios de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da saúde, aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) salários mínimos mensais como única fonte de renda.

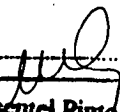
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/02/00

Presidente -

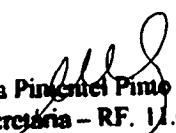
Relator -

17 - RELCOM
17-2000/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 02 2000
página 71 columna 03
conferido: 

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

A A. T. M.
Em. 04 / 02 / 00


Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

189



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção III

ROD.: 11	FOLHA: 1	TAQ.: márcia	SESSÃO: 122-SE
ORADOR: ,		Registro 10.863	DATA: 08-11
			SEM REVISÃO

31. PL 254/98, do Vereador Rubens Calvo (PSB)

Dispõe sobre o fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Técnico de Direção III

Folha n.º 12 de proc.
n.º 254 de 19 98

ROD.: 11	FOLHA: 2	TAQ.: márcia	SESSÃO: 422 SE 10.863
ORADOR:,		DATA: 08-11	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao próximo item.

not. 108-
2008-03-10
2008-03-10

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 25/09/09
Ass: Marcelo Jansen
Auxiliar Téc. Administrativo
RPA 51889



– “PL 254/1998, do Vereador RUBENS CALVO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo de conceder vale-transporte aos familiares de baixa renda no dia do sepultamento dos seus mortos. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 254/98. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 254 de 201998 25/09/09 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51839

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 15..... 01/10/09.....
Assistente Parlamentar
RF 100.702



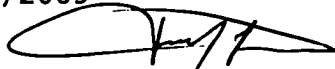
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo **01-254** de **1998** 01/10/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **01/10/2009**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702